



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 3407/2021

Indico realização de estudo com objetivo de que seja inserida em fichas, formulários, cadastros e outros documentos a solicitação de dados relativos a Cor/Raça (critério IBGE), quando a pessoa se autodeclara indígena, a informação sobre sua identidade étnica.

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de que seja realizado um estudo com objetivo que ocorra a inserção em fichas, formulários, cadastros e outros documentos campos de preenchimento a solicitação de dados relativos a Cor/Raça (critério IBGE), quando a pessoa se autodeclara indígena, para que conste a informação sobre sua identidade étnica.

Em resposta ao Requerimento nº 352/2021, em que demandamos a obtenção de dados sobre indígenas que vivem no município de Araraquara, pudemos observar a ausência da solicitação nas fichas, formulários, cadastros e outros documentos, no que se refere à identificação Cor/Raça e a pessoa se autodeclara indígena, a informação sobre sua identidade étnica. Sendo assim, propomos que seja incluso nos documentos oficiais a seguinte pergunta:

Tem conhecimento a qual povo indígena pertence?

() Não () Sim Qual? _____

De acordo com dados do IBGE (CENSO 2010), o Brasil possui 305 povos indígenas falantes de 274 línguas diferentes. Trata-se de uma das maiores diversidades culturais e linguísticas do mundo, cuja riqueza é considerada um patrimônio da humanidade.

Segundo o artigo 1º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002) “A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para o gênero humano como a diversidade biológica é para a natureza. Neste sentido, constitui o patrimônio comum da

PROTÓCOLO 6239/2021 - 09/08/2021 16:12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras”.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 231 e 232, reconheceu a natureza multiétnica do Estado brasileiro e a necessidade de assegurar os direitos e o respeito às culturas indígenas e seus modos de vida, além de garantir a participação ativa nas medidas legislativas e nas decisões que os afetam imediatamente. Na atualidade, são povos habitantes de todas as regiões do país em terras declaradas, homologadas, em contextos urbanos ou em situação de isolamento. Contudo, é fundamental entender que “são indígenas em qualquer lugar onde vivem”. Isso significa que sua identidade étnica não está condicionada a lugares específicos, nem tampouco a critérios de identidade que não sejam determinadas por eles mesmos.

Por outro lado, e ainda de acordo com a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, o artigo 4º postula que “A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito pela dignidade da pessoa humana. Implica o compromisso de respeitar os direitos culturais como parte integrante dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance”.

Isto posto, e levando-se em consideração a parceria deste Mandato com o Grupo de Estudos “Educação e Relação Étnicorraciais na Temática Indígena” (GEERERI), da Fundação Araporã no que se refere ao mapeamento da realidade indígena local, torna-se relevante que os documentos oficiais do município tragam a identidade étnica das pessoas que se autodeclaram indígenas em Araraquara como fator fundamental para o (re)conhecimento da diversidade cultural na cidade, portanto, pode trazer à luz essa realidade sociocultural invisibilizada em nosso município.

Entende-se, a partir daí, que, tal postura do Poder Executivo possibilita a discussão de questões específicas demandadas por esses sujeitos e a promoção dos direitos culturais na perspectiva dos direitos humanos, de acordo com o que determina a Constituição Federal, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, além de outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário como a Convenção Internacional sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968) e a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, Convenção 169 da OEA, de 1989.

Essa indicação foi construída conjuntamente com Grupo de Estudos “Educação e Relações Étnicorraciais na Temática Indígena” – GEERERI, da Fundação Araporã, formado pelas pesquisadoras Grasiela Lima, Rafaela Rabesco, Paula Rahiara Vila, Nara B. Witzler dos Santos, Sílvia Rodrigues dos Santos, Tainá Fazanaro e Juty Oliveira.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de agosto de 2021.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 6239/2021 - 09/08/2021 16:12